

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES
REPRESENTATIVAS DAS CATEGORIAS DE SERVI-
DORES PÚBLICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
SERCAPE**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2020

Que fazem, de um lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES REPRESENTATIVAS DAS CATEGORIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SERCAPE -, neste ato, representado por Presidente, sr. Jarbas Pavani e, de outro lado, o SINDICATO DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CATEGORIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SESPESP – neste ato, representando por seu Presidente , sr. Antonio Carlos Duarte Moreira, que se regerá pelas cláusulas e condições em anexo.

Rua Veríceslau Brás , 16 – 13.andar – Cj. B – São Paulo – SP.
CEP.01016.000 – Fone : 3115.2457
E-mail : sind.sercape@hotmail.com
CNPJ. 71.582.456/0001-55

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES
REPRESENTATIVAS DAS CATEGORIAS DE SERVI-
DORES PÚBLICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**
S E R C A P E

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2.020

01 - DATA BASE

Fica mantido como data base o dia primeiro de março.

02 – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da categoria profissional serão reajustados em **4,01%**. O reajuste salarial será aplicado sobre os salários em 29 de fevereiro de 2.020 , da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) do reajuste no período de março a agosto de 2020 e 50% (cinquenta por cento) no período de setembro de 2020 a fevereiro de 2.021.

RESSALVA – no caso de rescisão contratual por iniciativa do empregador ou do empregado no período de março a agosto de 2020 , o empregador deverá calcular os haveres rescisórios aplicando o reajuste do IPCA integral dos doze meses anteriores à data base (março de 2019 a fevereiro de 2020= **4,01%**).

Parágrafo único – serão compensados as antecipações espontâneas. **Não serão compensados** , os aumentos espontâneos , promoções , equiparações salariais , transferências , término de aprendizagem , EXPRESSAMENTE , concedidos a esses títulos.

03 – PISO SALARIAL

A partir de 01 de março de 2.020 , o piso salarial dos empregados da categoria profissional ,**não poderá ser inferior a R\$ 1.210,00 (hum mil , duzentos e dez reais)**.

04 – HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de **57% (cinqüenta e sete por cento)** , aplicáveis sobre o salário da hora normal .

05 – ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno (período das 22:00 as 5:00 horas) , será pago com um adicional de **25% (vinte e cinco por cento)** , a incidir sobre o salário da hora normal .

06 – ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Após cada cinco anos de trabalho na mesma Entidade , o empregado fará jus a um adicional de **5% (cinco por cento)** sobre o seu salário nominal , não cumulativo. A contagem do quinquênio começou em 01 de março de 1996 , não considerado , para efeito de quinquênio , o período anterior a 01 de março de 1996 .

Parágrafo primeiro – fica estabelecido o **limite máximo de três quinquênios** para qualquer empregado em exercício em 28/02/2007 , que já tenha ultrapassado o direito de receber dois quinquênios e não tenha atingido o terceiro quinquênio.

Rua Venceslau Brás , 16 – 13.andar – Cj. B – São Paulo – SP.

CEP.01016.000 – Fone : 3115.2457

E-mail : sind.sercape@hotmail.com

CNPJ. 71.582.456/0001-55

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES
REPRESENTATIVAS DAS CATEGORIAS DE SERVI-
DORES PÚBLICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**
S E R C A P E

FL.02

Parágrafo segundo – para os empregados admitidos até 28 de fevereiro de 2.007, fica estabelecido o limite máximo de dois quinquênios

Parágrafo terceiro – quanto aos empregados admitidos após 01 de março de 2.007 fica estabelecido que a concessão do quinquênio é de alçada exclusiva de cada Entidade abrangida por esta Convenção. Nesta hipótese, a concessão fica limitada a 1 (um) único quinquênio , a critério da entidade – empregadora.

Parágrafo quarto – Não será considerado para o efeito do quinquênio o período de afastamento do trabalho em razão de auxílio-doença pago pelo INSS , afastamento do serviço por motivo de serviço militar , bem como , as faltas não justificadas.

07 GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Ao empregado que exerce a função exclusivamente de CAIXA é devida uma gratificação de 10% (dez por cento) , sobre o seu salário base .

08 – DIÁRIAS PARA VIAGEM

No caso de prestação de serviços fora da base territorial , onde o empregado presta serviço , não se tratando de hipótese de transferência , será pago ao trabalhador diária da seguinte forma :

- de 6 (seis) a 12 (doze) horas , diária de 5,00% (cinco por cento) do piso salarial ;
- de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) horas , diária de 10,00% (dez por cento) do piso salarial.

Parágrafo único – para o recebimento e os efeitos legais do Art. 457 da CLT.,o empregado deverá comprovar as despesas feitas ao retornar à base onde está sediado.

RESSALVA – A Entidade que fornecer ao empregado ; transporte , hospedagem ou pousada , alimentação e a sua manutenção , quando precisar viajar para executar as determinações do empregador , fica desobrigada do pagamento da diária para viagem .

09 – TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

As horas normais trabalhadas em domingos e feriados não compensados , serão pagas em dobro, sem prejuízo do pagamento de repouso remunerado , desde que , não exista a folga semanal . Exemplo: 8 horas trabalhadas, paga-se 16 horas.

10 – CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS

Quando realizados fora do horário normal de trabalho , os cursos e reuniões obrigatórios , terão o seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

11 – EMPREGADO TRANSFERIDO

Assegura-se ao empregado transferido nos termos do artigo 469 da CLT, a garantia no emprego por 45 (quarenta e cinco) dias .

Rua Vericeslau Brás , 16 – 13.andar – Cj. B – São Paulo – SP.

CEP.01016.000 – Fone : 3115.2457

E-mail : sind.sercape@hotmail.com

CNPJ. 71.582.456/0001-55

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES
REPRESENTATIVAS DAS CATEGORIAS DE SERVI-
DORES PÚBLICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
SERCAPE**

FL.03

Parágrafo único – a comunicação da transferência será feita por escrito ao empregado mantendo-se cópia no departamento de pessoal da empresa.

12 – EMPREGADO – TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA

Ao empregado que for chamado a ocupar , em caráter definitivo , função ou cargo diverso do que exercer na Empresa , serão garantidos o mesmo salário e as mesmas vantagens contratuais do empregado substituído.

13 – ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

As entidades concederão um adicional de transferência no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o salário base do empregado , por necessidade de serviço e até o seu término , conforme estabelecido no parágrafo terceiro, do artigo 469 da CLT.

14 – AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não possuirem creches próprias , pagarão aos seus empregados um auxílio creche limitado a 21,00% (vinte e um por cento) do piso salarial , por mês e por filho até que complete 07 (sete) anos de idade , mediante apresentação da nota fiscal .

15 – AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento do empregado, ainda que o vínculo esteja suspenso ou interrompido, o empregador concederá um pecúlio funeral de R\$ 1.748,00, à época do óbito , pagamento este , que será feito aos mesmos beneficiários habilitados para receber as verbas rescisórias .

Parágrafo único – os empregados que tiverem seguro de vida em grupo fornecido pelo empregador que disponha de cobertura a título de auxílio-funeral , não farão jus ao recebimento do benefício previsto nesta cláusula , salvo se o valor pago pelo referido seguro , for inferior a R\$ 1.748,00 (Hum mil , setecentos e quarenta e oito reais).

16 – GESTANTE

Estabilidade provisória á empregada gestante, desde à concepção até 5 (cinco) meses após o parto.

17 – EMPREGADO ACIDENTADO

Fica com a redação do art.118 da Lei 8213/91 e do Precedente n.32 do TRT/SP.

LEI 8213/91 – ARTIGO 118 – o segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário , independentemente de percepção de auxílio-acidente.

Rua Veríceslau Brás , 16 – 13.andar – Cj. B – São Paulo – SP.

CEP.01016.000 – Fone : 3115.2457

E-mail : sind.sercape@hotmail.com

CNPJ. 71.582.456/0001-55

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES
REPRESENTATIVAS DAS CATEGORIAS DE SERVI-
DORES PÚBLICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
SERCAPE**

Fl.04

PRECEDENTE N.32 – TRT/SP – será garantida aos empregados acidentados no trabalho , a permanência na empresa em função compatível com o seu estado físico sem prejuízo na remuneração antes percebida , desde que , após o acidente, apresentem cumulativamente redução da capacidade laboral , atestada por órgão oficial e que tenham se tornado incapazes de exercer as funções que anteriormente exerciam , obrigados , porém , os trabalhadores nessas situações a participarem de processos de readaptação e reabilitação , quando adquiridos , cessa a garantia.

18 – SEGURO OBRIGATÓRIO

Aos empregados que exerçam a função de transporte de valores , é obrigatório um seguro por acidente ou morte, feito pela empresa.

19 – SEGURO DE VIDA - ASSALTO

Seguro de vida-assalto , obrigatório aos empregados e aos seus dependentes previdenciários , para garantir indenização nos casos de morte ou invalidez permanente, decorrentes de assalto, desde que , o empregado manuseie valores , em função do cargo que exerce e se encontre no exercício de suas funções.

20– TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado em caso de acidente , mal súbito ou parto , que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste .

21 – GARANTIA DE EMPREGO – PRÉ - APOSENTADORIA

Garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade ; em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019 em vigor desde 13/11/ 2019 , desde que exercido na época oportuna tal direito , sob pena de ser considerada extinta a garantia ora estabelecida e desde que o empregado trabalhe na empresa durante , pelo menos , 05 (cinco) anos ininterruptos. O empregado deverá comprovar o tempo de contribuição perante a empresa com documento emitido pelo INSS.

Parágrafo único – os demitidos por justa causa não tem direito a esta garantia.

22 – AVISO PRÉVIO

Aos empregados que contarem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade , será assegurado um aviso prévio de 45 dias, desde que , tenha no mínimo 3 (três) anos na mesma Empresa..

Rua Vericeslau Brás , 16 – 13.andar – Cj. B – São Paulo – SP.

CEP.01016.000 – Fone : 3115.2457

E-mail : sind.sercape@hotmail.com

CNPJ. 71.582.456/0001-55

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES
REPRESENTATIVAS DAS CATEGORIAS DE SERVI-
DORES PÚBLICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
SERCAPE**

FL.05

23 – EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar desde a data da incorporação até 30 (trinta) dias, após a baixa.

24 – SALÁRIO ADMISSÃO

Garantia ao empregado admitido para função de outro ,dispensado sem justa causa , de igual salário percebido pelo empregado de menor salário na função , sem considerar vantagens pessoais .

25 – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Na substituição de até 120 (cento e vinte) dias ,designada expressamente pelo empregador, será garantida ao empregado substituto, igual salário percebido pelo substituído. **Parágrafo único** – a duração da substituição, será comunicada por escrito ao empregado , mantendo-se cópia no departamento de pessoal da empresa.

26 – RECRUTAMENTO INTERNO

Assegurar prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas , desde que , atendidos os requisitos de capacitação técnica e profissional exigidos p/o cargo.

27 – LICENÇA EM CASO DE ABORTO

Fica garantido licença remunerada de 15.(quinze) dias, à empregada que, comprovadamente, sofrer aborto não provocado e estabilidade de 30 (trinta) dias, quando do retorno ao emprego.

28 – LICENÇA PATERNIDADE

De acordo com o inciso XIX, do art.7 da Constituição Federal combinado com o parágrafo 1 , do art. 10 do Ato das Disposições Transitórias, a licença paternidade será de 5 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto, neles incluído o dia previsto no inciso III , do artigo 473 da CLT.

29 – LICENÇA PARA CASAMENTO

No caso de casamento do empregado, a licença remunerada será de 5 (cinco) dias úteis , contados a partir da data do casamento .

30 – AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço , sem prejuízo de salário, até 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento do sogro ou sogra e até 3 (três) dias consecutivos para os parentes previstos no artigo 473 , da CLT.

Rua Vençeslau Brás , 16 – 13.andar - Cj. B – São Paulo - SP.

CEP.01016.000 – Fone : 3115.2457

E-mail : sind.sercape@hotmail.com

CNPJ. 71.582.456/0001-55

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES
REPRESENTATIVAS DAS CATEGORIAS DE SERVI-
DORES PÚBLICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
SERCAPE**

Fl.06

31 – ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado , para levar ao médico , filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas. (Precedente 37 do TRT).

32 – ABONO DE FALTAS POR MOTIVO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

A empresa concederá abono de 2 (dois) dias aos empregados em caso de internação, devidamente comprovada pela instituição hospitalar respectiva , quando se tratar de filhos menores de 18 (dezoito) anos , solteiros , ou incapazes , bem como, de pais e conjugue

- a) esse abono deverá ser feito no máximo 3 (três) vezes por ano ;
- b) quando se tratar de internação de filho (a) deficiente físico mental , fica dispensado o limite de idade máxima de 18 anos .
- c) se a internação ocorrer após as 18:00 horas , o primeiro dia abonado será o seguinte ao da internação .

33 – DOENÇA – ESTABILIDADE

Ao empregado que ficar afastado legalmente , por motivo de doença e , quando do seu retorno ao trabalho , será garantida uma estabilidade no emprego por 45 dias .

34 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento e aceitação pelos empregadores de atestados médicos e odontológicos passados pelos serviços médicos prestados por órgãos públicos , particulares ou convênio .

OBS: - Esses atestados deverão ser entregues à Empresa em 48 horas .

35 – JORNADA DO ESTUDANTE

Fica proibido à empresa , prorrogação da jornada do trabalhador estudante.

36 – FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais , não poderá coincidir com sábado , domingo , feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

37 – FÉRIAS –CANCELAMENTO

Comunicado ao empregado período de gozo de férias individuais ou coletivas , o empregador sómente poderá cancelar ou modificar o início previsto , se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento , ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovado.

Rua Vençeslau Brás , 16 – 13.andar – Cj. B – São Paulo – SP.

CEP.01016.000 – Fone : 3115.2457

E-mail : sind.sercape@hotmail.com

CNPJ. 71.582.456/0001-55

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES
REPRESENTATIVAS DAS CATEGORIAS DE SERVI-
DORES PÚBLICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
SERCAPE**

FL.07

38 – REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORAS – 12X36

As empresas poderão adotar regime de compensação de horas 12x36 , quando houver necessidade e a função do empregado assim o exigir.

39 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS

A empresa deverá prestar assistência jurídica a seu empregado que , no exercício de sua função de vigia , praticar ato que o leve a responder à ação penal.

40 – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento de salário deverá ser feito mediante recibo , fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa , e do qual ; constarão a remuneração com a discriminação das parcelas , a quantia líquida paga , os dias trabalhados ou o total da produção , as horas extras e os descontos efetuados , inclusive , para a Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS.

41 – DIA E FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas deverão pagar os salários dos seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente.

42 – SALÁRIO – PAGAMENTO AO ANALFABETO

O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas.

43 – MULTA – ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

A inobservância do prazo legal para pagamento de salários acarretará multa diária de 5% (cinco por cento) do salário normativo em favor da parte prejudicada.

44 – CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa fornecerá no ato da homologação ao empregado dispensado sem justa causa , uma carta de referência, quando solicitada pelo interessado.

45 – EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

A empresa se obriga a remunerar o dia, não repercutindo nas férias, nos casos de ausência do empregado, motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação posterior.

46 – FORNECIMENTO GRATUITO – UNIFORMES

As entidades fornecerão uniformes gratuitamente aos empregados, quando por elas exigido na prestação de serviços e quando a atividade, assim o exigir.

Parágrafo único - Os uniformes deverão ser substituídos/renovados em até 15 meses.

Rua Veniceslau Brás , 16 – 13.andar – Cj. B – São Paulo – SP.

CEP.01016.000 – Fone : 3115.2457

E-mail : sind.sercape@hotmail.com

CNPJ. 71.582.456/0001-55

FL.08

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES
REPRESENTATIVAS DAS CATEGORIAS DE SERVI-
DORES PÚBLICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
SERCAPE**

47 - TICKET REFEIÇÃO

As entidades que não possuírem restaurante próprio, deverão fornecer aos seus empregados ticket refeição.

Parágrafo primeiro - Nas férias dos empregados , fica facultado às entidades o fornecimento ou não dos tickets refeição .

Parágrafo segundo – O valor do ticket refeição será corrigido anualmente no mês de março, no mesmo percentual de reajuste salarial aos empregados da categoria.

Parágrafo terceiro - As Entidades que no último semestre concederam aumento no ticket refeição , poderão compensar os valores pagos antecipadamente.

48 – VALE TRANSPORTE

A empresa deverá fornecer o vale transporte para todos os seus empregados, em conformidade com a Lei.

49 – RECEBIMENTO DO PIS

Não será descontado pela empresa, o dia em que o empregado tiver de receber o PIS.

50 – ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira profissional do empregado, a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

51 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência previsto no art. 445 da CLT, parágrafo único , será estipulado pelas entidades, observando-se um único período, não se admitindo portanto, prorrogação. O contrato de experiência, deverá ser firmado por prazo máximo de 90 (noventa) dias.

52 – QUADRO DE CARREIRA

As empresas estudarão a possibilidade de instituir quadros de carreira , a fim de evitar conflitos entre os empregados.

53 – QUADRO DE AVISOS

Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do Sindicato , para comunicados de interesse dos empregados , vedados os de conteúdo político- partidário ou ofensivo.

54 – DIRIGENTE SINDICAL – FREQUÊNCIA LIVRE

Assegura-se a frequência livre ao dirigente sindical para participar de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

Rua Venceslau Brás , 16 – 13.andar – Cj. B – São Paulo – SP.

CEP.01016.000 – Fone : 3115.2457

E-mail : sind.sercape@hotmail.com

CNPJ. 71.582.456/0001-55

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES
REPRESENTATIVAS DAS CATEGORIAS DE SERVI-
DORES PÚBLICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**
S E R C A P E

fl. 09

55 – ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL Á EMPRESA

Assegura-se o acesso de dirigente sindical às Empresas , nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenhar suas funções , vedada a divulgação de material político – partidário ou ofensivo.

56 – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As Entidades descontarão dos salários de seus empregados , em folha de pagamento , as contribuições associativas devidas ao SERCAPE e terão o prazo máximo de 10 - (dez) dias , após efetuado o desconto para o repasse das mesmas. O não recolhimento dentro do prazo , implicará em multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor , mais correção monetária .

Parágrafo único - A contribuição associativa será reajustada no mês de março de cada ano,no mesmo percentual de reajuste conseguido para os empregados da categoria

57 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As Entidades descontarão dos salários de seus empregados o percentual de 2% (dois por cento) , dividido em duas parcelas de 1% (um por cento) cada , nos meses de junho e dezembro - aprovada em assembléia geral extraordinária da categoria , relativo à contribuição assistencial , sempre que alguma vantagem financeira for auferida em favor da categoria e em razão das negociações e trabalho desenvolvidos pelo SERCAPE – pelas conquistas de melhores salários e benefícios .

Parágrafo primeiro – O prazo para o repasse dessa contribuição ao SERCAPE será até o dia 20 do mês subsequente (20 de julho e 20 de janeiro) . O recolhimento fora do prazo , acarretará em multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor , mais correção monetária .

Parágrafo segundo – Subordina-se o desconto assistencial à não-oposição do trabalhador , manifestada perante a Entidade até 20 dias antes do citado desconto .

58 – CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADORES

Conforme aprovada em Assembléia Geral Extraordinária do dia 08/01/2020 e nos termos dos arts. 578 e 579 da CLT , com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 13.467 , de 13/07/2017 e em vigor desde o dia 11/11/2017 e com fundamento no art. 22 , IV , do Estatuto Social do SESPESP bem como no art. 4º , letra c , de seu Regulamento , aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10/10/2018, as entidades integrantes da categoria profissional deverão recolher a contribuição assistencial negocial patronal , bem como a contribuição confederativa prevista no art. 8º , IV , da Constituição Federal e aprovada na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 07/02/2020.

Parágrafo Único – Os recolhimentos das contribuições acima referidas deverão ser realizados para o SINDICATO DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CATEGORIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SESPESP (Sindicato Patronal) .

Rua Venceslau Brás , 16 – 13.andar – Cj. B – São Paulo – SP.

CEP.01016.000 – Fone : 3115.2457

E-mail : sind.sercape@hotmail.com

CNPJ. 71.582.456/0001-55

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES
REPRESENTATIVAS DAS CATEGORIAS DE SERVI-
DORES PÚBLICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
SERCAPE**

Fl.10

59 – MULTAS – Precedente TRT/SDC n. 23

Multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo , por empregado , em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu beneficio em favor da parte prejudicada.

60 – LEI 7238/84 – ARTIGO NONO – INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Evitar a dispensa do empregado 30 (trinta) dias antes da data-base (primeiro de março) a fim de se isentar da multa rescisória da citada Lei .

61 – DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO

As entidades afixarão em quadro de avisos, em local bem visível aos empregados, cópia da presente convenção , mantendo-a por 60 (sessenta) dias após o seu recebimento .

62 – CUMPRIMENTO

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando certo que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta convenção e na legislação vigente .

63 – FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem a Justiça do Trabalho da Capital do Estado de São Paulo , como competente para dirimir questões oriundas da presente Convenção Coletiva de Trabalho .

64 – CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA

Todas as Empresas integrantes da categorias profissional poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho em conformidade com as disposições / da Portaria do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego nº 373 , de 25 de fevereiro de 2011 .

65 – HOMOLOGAÇÕES TRABALHISTAS

Fica facultado ao empregado formalizar a homologação de rescisão contratual perante o Sindicato dos Empregados , nos termos da Lei da reforma trabalhista (Lei nº 13.467 de 13.07.2017.)

66 – VIGÊNCIA

As cláusulas e condições da presente Convenção , terão vigência a partir de 01 de março de 2020 até 28 de fevereiro de 2021

JARBAS PAVANI
Presidente do SERCAPE

ANTONIO CARLOS DUARTE MOREIRA
Presidente do SESPESP

Rua Vençeslau Brás , 16 – 13.andar – Cj. B – São Paulo – SP.

CEP.01016.000 – Fone : 3115.2457

E-mail : sind.sercape@hotmail.com

CNPJ. 71.582.456/0001-55